ESTADO DO PIAUÍ CW - 022850 /23

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMEST - Secretaria Municipal de Economia Solidária

CONTRATO 02/2023 – SEMEST

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

SEI PROCESSO 00035.000134/2023-10

CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CELEBRAM A SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMEST E A EMPRESA L B GOMES ME (ACCESS SOLLUTIONS), TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Ag: 7625-2

Conta: 1380-3

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST**, com sede na Av. Campos Sales, 1292, Bairro: Centro, CEP 64.000-300, Telefone: (86) 3222-8941/7015, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0022-99, neste ato representada por seu Secretário, **IGOR STEFANY BARBOSA LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 669.809.683-00, residente na Rua Cerejeira, 4555, Bl 18, aptº 404, Bem Viver, CEP 64000-000, Lourival Parente, Teresina-PI, nomeado por meio do Decreto nº 24.907, 03.10.2023, DOM 3612, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa **L B GOMES – ME (ACESS SOLLUTIONS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.669.971/0001-76 e Inscrição Municipal nº 620255 , com sede à Avenida Campos Sales, nº 2070, bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Lennilberto Batista Gomes,CPF nº 021.102.463-59, RG nº 50324942 SSP PI,residente e domiciliado à RESIDENCIAL TORQUATO NETO IV, nº 31, QUADRA S, ESPLANADA, CEP: 64039-558, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo 00035.000134/2023-10**, e o que mais nele constar, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras com reposição de peças, já existentes na secretaria, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva de impressora BROTHERDCP – 7065DN Incluindo limpeza, lubrificação das engrenhagens e revisão geral.	R$ 250,00	R$ 1.100,00
02	Serviço de manutenção preventiva de impressora BROTHERDCP – 7065DN Incluindo limpeza, lubrificação das engrenhagens e revisão geral.	R$500,00	R$ 2.000,00
03	Serviço de manutenção preventiva de impressora BROTHERDCO – 8175DN. Incluindo limpeza, lubrificação das engrenagens e revisão geral.	R$ 350,00	R$ 1.400,00
04	Serviço de manutenção preventiva de impressora SAMSUNG PROXPRESS – M4075FR. Incluindo limpeza, lubrificação das engrenagens e revisão geral.	R$ 500,00	R$ 2.000,00
05	Item genérico: valor estimado caso seja necessário aquisição depeças de reposição para a execução dos serviços de manutenção corretiva.	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
Valor total			**17.400,00**

Estimativa total da contratação: R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, para prestação de serviços de manutenção com reposição de peças, para atender as necessidades da SEMEST.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

A aquisição dos serviços tem valor de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.
2. – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o montante equivalente aos serviços solicitados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da SEMEST e fornecidos conforme estabelecido no subitem 3.0 deste Termo de Referência.

3. – A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.
4. – O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
5. – O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
6. – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea"a", da Lei n.º 8.666/93.
7. – No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante a dispensa de licitação, quais sejam:

7.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3 Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Compete à CONTRATADA:

1. Ressarcir à Administração do equivalente ato dos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação de serviços que é objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da SEMEST ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à SEMEST ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
4. Promover a entrega do serviço contratado, conforme demanda e solicitação do órgão competente, em todos os setores da SEMEST, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem quaisquer ônus adicionais;
5. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos na entrega dos objetos ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da SEMEST;
6. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à SEMEST em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
7. Suportar, caso as quantidades estimadas pela SEMEST forem insuficientes, o reforço de nota de

empenho, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);

8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos.
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE;
11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
12. Manter um representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato.
13. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;
14. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos objetos adquiridos pela CONTRATANTE, sem autorização prévia e expressa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser estabelecido;
2. Promover aprestação de serviços de locação de veículos o objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
3. Emitir nota de empenho especificando aprestação de serviços, entregando-a CONTRATADA ou remetendo-a por endereço eletrônico;
4. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento dos serviços conforme acordado;
5. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
6. Prover, à CONTRATADA, a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizara execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
7. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura:
8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante;
9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
10. Notificar a empresa, por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constante dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Financeira, que será responsável pela prestação de serviços tendo autoridade para exercerem seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Ordenar à Contratada que reponha os serviços/ material em desacordo com o especificado;
6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SEMEST, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

A contratação não admite reajuste de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados conforme demanda indicada pela Gerência Administrativa e Financeira desta SEMEST, de acordo com as necessidades dos serviços nos locais conforme indicado por esta Superintendência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a assinatura da ordem de serviço em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, se a fatura,devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo-Financeira – GAF da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída à **CONTRATADA**, os prazos de que trata o *caput* desta cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo. As multas e retenções que por ventura existam, serão deduzidas do valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de crédito em conta no Banco do Brasil, devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária na solicitação de pagamento.

Parágrafo Quarto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

Parágrafo Quinto. No ato do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar provas de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

Parágrafo Sexto. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou no boleto será objeto de correção pela adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Sétimo. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

1. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** no respectivo processo;

Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as dos seus superiores hierárquicos;
- Atraso comprovado e injustificado na prestação do fornecimento;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- Ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- Decretação de falência da **CONTRATADA;**
- Dissolução da sociedade

3. Excetuando-se o caso previsto na alínea "d" do parágrafo segundo desta cláusula, a rescisão acarretará à **CONTRATADA,** além das penalidades cabíveis as seguintes consequências:
   - Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
   - Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

4. Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo insuficientes, para fazerem face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos;
5. O correndo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais
6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente e/ou inscrito na dívida ativa do Município;
7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
8. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, ainda, por acordo entre as partes;
9. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes **CONTRATANTES** desobrigadas dos compromissos assumidos;
10. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Será oriundos da **Fonte de Recursos**:1500100– Recursos não Vinculados de Impostos – GERAL, **Elemento de Despesa** 3.3.90.39 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

14.4 As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEMEST, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no e-Governe e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Concluída a entrega dos serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da entrega pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do serviço, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar nova entrega que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do serviço.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, os serviços serão recebidos definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as comunicações referentes à entrega dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo ou ofício, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

A celebração do presente contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a execução da entrega;

É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE,** sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

São partes integrantes deste contrato: o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, aspartes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, por ventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55,§2°da Lei n°8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina, 23 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina
Representante Legal - CONTRATANTE

Empresa **L B GOMES – ME (ACESS SOLLUTIONS**
Representante Legal - CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: CPF:

TESTEMUNHA 2: CPF: